



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

PÁGINA

**1**

## **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1958/2010.**

MENSAGEM: Nº 037 DE 2010.

LIDO EM: 30/08/2010.

TOTAL DE PÁGINAS: 07.

ASSUNTO:- Dispõe sobre a exploração publicitária dos campos, quadras e ginásios públicos por particulares e dá outras providências, na forma que especifica.

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 27/09/2010.**

**PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM 09/10/2010,  
SÁBADO, SOB O Nº 6.056.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 28/09/2010 sob o nº  
673/2010//DAB.**

**LEI Nº 1.751/2010.**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

MENSAGEM Nº 037/2010

Sarandi, 23 de agosto de 2010

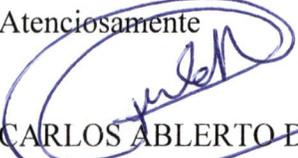
Senhor Presidente,  
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade o Incluso Projeto de Lei, dispondo sobre a exploração publicitária dos campos, quadras e ginásio públicos por particulares, no Município de Sarandi.

Salientamos que esta medida visa o aproveitamento dos espaços públicos para a realização de propaganda por terceiros, constituindo-se em fonte de renda a ser revertida em prol do esporte do município.

Assim sendo, aguardamos a aprovação dessa Casa de Leis, para posterior sanção e aplicação da Lei na forma prevista.

Atenciosamente

  
CARLOS ABLERTO DE PAULA JUNIOR  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
CILAS SOUZA MORAIS  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
SARANDI-Pr.

EXPEDIENTE - RECEBIDO  
EM 30 AGO 2010

EXPEDIENTE - RECEBIDO  
EM 30 AGO 2010





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

PROVADO EM 13,09,06  
POR CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR

PROVADO EM 16,09,06  
POR CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR

PROVADO EM 27,09,06  
POR CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR

### PROJETO DE LEI N°

1958/10

**SÚMULA:**- Dispõe sobre a exploração publicitária dos campos, quadras e ginásios públicos por particulares e dá outras providências, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a alienar a exploração comercial dos espaços publicitários dos campos, quadras e ginásios municipais, atendendo ao disposto na Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e legislação municipal pertinente.

**Art. 2º** - A publicidade poderá ser feita através de pintura nos muros e paredes internas das áreas; colocação de outdoor; afixação de placas no chão ou ainda por meio de placares eletrônicos, dentre outras, de forma que o espaço publicitário seja utilizado de maneira que não prejudiquem os aspectos paisagísticos da cidade, seus panoramas naturais, monumentos históricos, culturais, típicos e tradicionais e não provoquem aglomerações prejudiciais ao trânsito, não prejudicando a prática esportiva no local nem comprometendo a visão do público, bem como a integridade do patrimônio público.

**Art. 3º** - O valor arrecadado com a alienação dos espaços publicitários será aplicado no custeio e incentivo das atividades esportivas locais, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**Parágrafo Único** – As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas obrigatoriamente em conta bancária específica, a ser aberta pela Secretaria Municipal da Fazenda, para as ações citadas no “caput” do artigo.

**Art. 4º** - Os custos com a exploração dos espaços publicitários será suportados pelo próprio contratado, na forma estabelecida no termo a ser firmado.

**Art. 5º** - Fica vedada toda e qualquer publicidade que não possua conotação comercial quando da utilização dos espaços alienados pelo presente programa.

RETIRADO DE PAUTA

EM 06/05/2006





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

Art. 6º - O desatendimento do disposto nesta Lei e no termo contratual implicará na imediata cessação da exploração concedida, ficando o contratado obrigado a promover a retirada das placas e outros materiais publicitários afixados no campo ou no ginásio explorado, respondendo, integralmente por eventuais prejuízos causados ao Patrimônio Público e a terceiros.

Parágrafo Único – Para o cumprimento do caput deste artigo o contratado será notificado no prazo de 3 (três) dias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 23 de agosto de 2010

**CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR**

Prefeito Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de \_\_\_\_\_

-----  
*Presidente da Câmara*

Como Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_  
designo relator do Projeto de \_\_\_\_\_  
o Vereador

-----  
*Presidente da Comissão*

## PARECER

Projeto de Lei nº 1958/2010.  
José Aparecido da Silva,

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando ao Projeto de Lei nº 1958/2010, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre a exploração publicitária dos campos, quadras e ginásios públicos por particulares e dá outras providências, na forma que especifica, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 31 dias do  
mês de agosto do ano de 2010.

*José Aparecido da Silva,*  
*Relator*

*Pelas Conclusões:*

*Belmiro da Silva Farias,*  
*Presidente*

*Eunildo Zanchim,*  
*Membro*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de \_\_\_\_\_

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_  
designo relator do Projeto de \_\_\_\_\_  
o Vereador

Presidente da Comissão

## PARECER

Projeto de Lei nº 1958/2010.  
José Roberto Grava,

**O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, analisando ao Projeto de Lei nº 1958/2010, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre a exploração publicitária dos campos, quadras e ginásios públicos por particulares e dá outras providências, na forma que especifica., conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 31 dias do mês de agosto do ano de 2010.

*José Roberto Grava,*  
Relator

*Pelas Conclusões:*

*Rafael Pszybylski,*  
Presidente

*Eunildo Zanchim,*  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Requerimento Nº <b>-250 / 10</b>	Apresentado em <b>06 / 09 / 2010</b>	Horário
Funcionário(a) Responsável	Seção Expediente	
Rejeitado em / /	Indeferido em / /	Aprovado em <b>06 / 09 / 2010</b>
Deferido em / /		Atendido - Ofício Nº <b>XXXXXXX.</b>

## TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a **RETIRADA DA SESSÃO ORDINÁRIA, DO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2010**, do Projeto de Lei nº 1958/2010, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre a exploração publicitária dos campos, quadras e ginásios públicos por particulares e dá outras providências, na forma que especifica., de conformidade com o Art. 183, parágrafo Primeiro, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 06 dias do mês de setembro do ano de 2010.

  
**Rafael Pszybylski,**  
Vereador – Autor

